

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 305/93.

EMENTA: Cria Cargos Comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

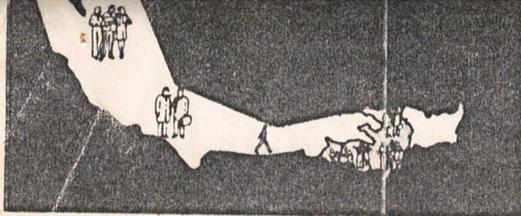
Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima os cargos abaixo discriminados:

<u>NOMENCLATURA</u>	<u>SIMBOLOS</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Assessor Administração Pública	CC - 1	01
Coordenador de Psicologia	CC - 3	03
Educador de Apoio	CC - 3	02
Coordenador de Enfermagem	CC - 3	02
Assistente Social	CC - 3	02
Supervisor Educacional	CC - 3	06
Assistente de Comunicação	CC - 4	04
Coordenador de Disciplina Escolar	CC - 5	06
Assistente de Gabinete	CC - 5	20
Diretor Escolar (N-1,N-2,N-3,N-4)	CC - 5	22
Agente Comunitário	CC - 6	55

Parágrafo único - A remuneração de Diretor Escolar será diferenciada de acordo com o número de salas de cada Unidade Escolar, conforme tabela a seguir:

<u>NÍVEL</u>	<u>Nº DE SALAS</u>	<u>PERCENTUAL</u>
N - 1	Até 03 (três) salas mais...	20%
N - 2	De 04 a 05 salas mais...	30%
N - 3	De 06 a 07 salas mais...	40%
N - 4	Acima de 07 salas mais...	50%

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 305/93

Art. 2º - Fica acrescentado o quantitativo do Cargo de Técnico em Administração conforme discriminado abaixo:

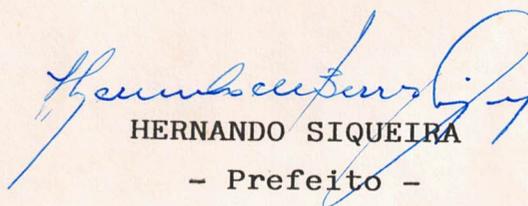
<u>FUNÇÃO</u>	<u>GRUPO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Técnico em Administração	I	15-20	05

Art. 3º - Fica criado um abono de Periculosidade, com o percentual de 10% (dez por cento) para os funcionários que trabalham com Equipamentos de Processamento de Dados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 1993.


HERNANDO SIQUEIRA
- Prefeito -